



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 153/2003 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Sancionado

[Handwritten signature]

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 12, ART. 33, ART.34 e SEÇÃO I, ART. 35 DA LEI Nº 0001/2001, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 0001/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1º - O inciso III do artigo 12 da Lei 001 de 08 de janeiro de 2001 passa a ter a seguinte Redação:

Art. 12-.....

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMEC;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SESA
- c) Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM

Artigo 2º - O Artigo 33 da Lei 001 de 08 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte Redação:

Artigo 33 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relativas indústria e comércio, construção, conservação, fiscalização de obras e posturas, carpintaria, produção e artefatos de cimento, limpeza pública, conservação de parques, jardins, cemitérios, praças de esportes, feiras livres, matadouros e iluminação pública.

Artigo 3º - O Art. 34 da Lei 001 de 08 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte Redação:

Artigo 34 - *As atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão desenvolvidas através das seguintes áreas:*

- I – Área de planejamento Urbano*
- II - Área de Indústria e Comércio.*
- III - Área de Obras;*
- IV - Área de Serviços Urbanos;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 4º - A Seção I da Lei 001 de 08 de janeiro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

**SEÇÃO I
I – DA ÁREA DE PLANEJAMENTO URBANO**

ART. 35 – As atividades da Área de Planejamento Urbano são as seguintes:

- a) *articulação de políticas integradas de desenvolvimento urbano;*
- b) *implementação de políticas que promovam o desenvolvimento urbano com planejamento relativos a programas de infra-estrutura e equipamentos sociais;*
- c) *Elaboração para implantar programas e ações articuladas com as demais esferas governamentais para normatizar o uso e ocupação do solo.*
- d) *Articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do município.*
- e) *Formação de mecanismo efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões urbanas no município;*
- f) *Elaboração de projetos, planejamento, fiscalização, execução e controle de atividades relativas ao desenvolvimento urbano.*
- g) *Promoções de reuniões periódicas com os Conselhos Municipais integrando-os com vistas a elaboração de programas que tenham por finalidade o estudo das questões relativas ao Desenvolvimento Econômico Urbano.*

Artigo 5º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE a qual compete planejar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes à agricultura, pecuária, meio ambiente, piscicultura e aquinocultura:

- I. coordenar as ações que assegurem a implementação e execução das diretrizes e políticas fixadas pela administração municipal na área agrícola;
- II. analisar os pleitos emanados das comunidades rurais do Município;
- III. elaborar e desenvolver programas e projetos para o setor, apoiando-se em políticas federais e estaduais, promovendo a integração entre esse governos, o município e produtores rurais;
- IV. definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento agropecuário, piscicultura e aquinocultura;
- V. elaborar normas e políticas básicas para a realização de pesquisas nas comunidades rurais;
- VI. promover intersetoriedade dos diversos Órgãos municipais, estaduais e federais para o desempenho de ações nas áreas de agropecuária, piscicultura e avícola, visando o desenvolvimento sócio- econômico das comunidades envolvidas;
- VII. promover reuniões periódicas com os Conselhos Municipais de Políticas Agrícolas com vistas a elaboração de programas que tenham por finalidade o aumento da produtividade, geração de emprego e renda no setor e diminuição do êxodo rural.
- VIII. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente executará suas atividades através do seguinte órgão:

- I – Departamento de Agricultura
- II – Departamento de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

Artigo 6º. O Departamento de Agricultura tem como objetivo a elaboração de planos e projetos para o desenvolvimento e apoio as atividades da agricultura, com as seguintes atribuições:

- I. coordenar as ações que assegurem a implementação e execução das diretrizes e políticas fixadas pela Administração Municipal na área agrícola;
- II. analisar os pleitos emanados das comunidades rurais do Município;
- III. elaborar e desenvolver programas e projetos para o setor, apoiando-se em políticas federais e estaduais, promovendo a integração entre esse governos, o município e produtores rurais;
- IV. definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento agropecuário, piscicultura e aqüicultura;
- V. elaborar normas e políticas básicas para a realização de pesquisas nas comunidades rurais;
- VI. promover *intersectoriedade* dos diversos Órgãos municipais, estaduais e federais para o desempenho de ações nas áreas de agropecuária, piscicultura e aqüícola, visando o desenvolvimento sócio- econômico das comunidades envolvidas;
- VII. promover reuniões periódicas com a comunidade com vistas a elaboração de programas que tenham por finalidade o aumento da produtividade, geração de emprego e renda no setor e diminuição do êxodo rural.
- VIII. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. O Departamento de Agricultura tem a gestão de suas atividades coordenada e orientada e processada através das seguintes áreas:

- I - ÁREA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**
- II - ÁREA DE MANUTENÇÃO AGRÍCOLA;**
- III - ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIFUSÃO DA TECNOLOGIA**

**SUBSEÇÃO I
ÁREA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**

Artigo 7º. A Área de Planejamento e Desenvolvimento Agrícola, ligado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Departamento de Agricultura compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. promover levantamento das necessidades da população rural do município para possíveis atendimentos, dentro das possibilidades da Administração Municipal;
- II. despertar, a nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do município;
- III. promover a integração das atividades rurais existentes com os programas e projetos elaborados pela Secretaria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. planejar e organizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a implantação de hortos, hortas e pomares escolares com a participação das comunidades;
- V. elaborar projetos, em conjunto com os Órgãos estaduais e federais, com vista à captação de recursos, objetivando a melhoria da população do Município e buscando
- VI. oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais;
- VII. participar de decisões que envolvam a área rural, tais como: delimitação de perímetro rural, aprovação de loteamento em área rural, etc;
- VIII. desenvolver programas e projetos, visando um atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;
- IX. buscar recursos para a manutenção da estrutura física e funcionamento de Viveiros Municipais;
- X. desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais projetos sociais que utilizem as instalações físicas dos Viveiros e Hortões Municipais;
- XI. promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore um planejamento pautado na realidade e na necessidade das comunidades envolvidas;
- XII. executar projetos globais e específicos no campo da agropecuária, em conjunto com Órgãos estaduais e federais, objetivando a melhoria da produção no Município;
- XIII. participar de reuniões com as lideranças e comunidades rurais, com o objetivo de levantar, conhecer e elencar os problemas e os anseios do setor, com vistas a subsidiar a elaboração de programas e projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV. realizar levantamento das necessidades da produção rural do Município e manter o banco de dados atualizado para auxiliar na tomada de decisões e no direcionamento prioritário das ações;
- XV. manter atualizado o cadastro de feirantes que comercializam seus produtos na Sede do Município;
- XVI. planejar e executar ações que possibilitem o pleno desenvolvimento das atividades dos feirantes que atuam no Município;
- XVII. fiscalizar, em conjuntos com as áreas de Vigilância Sanitária e Posturas a higiene, a qualidades dos produtos e o aumento abusivo dos preços das mercadorias;
- XVIII. oferecer suporte técnico e logístico as Secretarias Municipais para a implantação de projetos sociais na área agrícola;
- XIX. planejar os recursos humanos e o apoio logístico necessários à execução das atividades e projetos elencados nos Planos Plurianual e Anual de trabalho;
- XX. realizar cursos na área agrícola e pecuária, objetivando um aproveitamento da produção imprópria para comercialização, criando fontes alternativas de alimentação e renda para o produtor rural;
- XXI. manter os Viveiros em pleno funcionamento e abastecidos com mudas nativas, frutíferas, café, etc., para atender programas da Secretaria;
- XXII. fiscalizar a aplicação de recursos para programa agropecuário;
- XXIII. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SUBSEÇÃO II
ÁREA DE MANUTENÇÃO AGRÍCOLA**

Artigo 8º - A Área de Manutenção Agrícola, ligado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Agricultura compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. levantar, em todo o Município, através da liderança rural, as necessidades para a construção e implantação de infra- estrutura básica, objetivando a expansão da fronteira agrícola;
- II. levantar, por comunidade rural, a necessidade de execução de obras e serviços a serem realizados em parceria com o Produtor;
- III. executar obras e serviços obedecendo à legislação vigente no que diz respeito à utilização dos recursos naturais;
- IV. levantar e mapear todas as estradas vicinais e secundarias não pavimentadas do Município que precisam de manutenção periódica, identificando os pontos críticos e frágeis das mesmas;
- V. estabelecer estratégia de manutenção periódica das estradas, procurando corrigir os pontos críticos através de solução de caráter mais duradouro como o cascalhamento, compactação e canalização de águas pluviais;
- VI. monitorar, através de contatos com lideranças comunitárias rurais e visitas locais, o estado de conservação de cada estrada vicinal mapeada, objetivando manter um alto grau de satisfação dos usuários;
- VII. criar condições para estocagem de cascalho em pontos estratégicos do Município, visando uma maior eficiência e um menor custo na manutenção das estradas;
- VIII. manter uma equipe em caráter permanente, para reparos e construção de pequenas pontes, bueiros e mata-burros nas estradas rurais do Município;
- IX. elaborar calendário de atendimento, satisfatório e igualitário, para a Patrulha Agrícola Mecanizada, com cobertura proporcional em todo o Município;
- X. manter relatório mensal atualizado de todas as atividades desenvolvidas, com a finalidade de prestar contas a sociedade dos resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas;
- XI. identificar as necessidades de treinamento para os servidores da área, visando minimizar as perdas e gastos e maximizar os resultados;
- XII. realizar reuniões com as comunidades rurais, objetivando uma avaliação das atividades executadas bem como definir a programação, conforme calendário de atendimento, das próximas atividades;
- XIII. zelar para que os serviços prestados sejam de excelente qualidade, incentivando a geração de emprego e renda no campo;
- XIV. zelar pelas máquinas e equipamentos, obedecendo à programação para a realização de manutenção periódica, objetivando uma maior vida útil;
- XV. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SUBSEÇÃO III
ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA**

Artigo 9º - A Área de Assistência técnica e Difusão de Tecnologia, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Agricultura compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. manter uma estreita relação com os Órgãos estaduais e federais atuantes no Município, visando compartilhar os planejamentos, buscando somar esforços para alavancar ainda mais o desenvolvimento sócio- econômico no campo;
- II. promover uma inter- relação entre os técnicos da Prefeitura Municipal e Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural –INCAPER, com o objetivo de prestar ao Produtor Rural uma melhor assistência técnica, difundindo no campo as tecnologias mais modernas e de alcance de todos;
- III. realizar, conjuntamente com a Departamento de Meio Ambiente e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal- IDAF ações, visando o desenvolvimento da Agropecuária, focando a preservação dos remanescentes florestais como fator indispensável no desenvolvimento sustentável da propriedade rural;
- IV. realizar, em conjunto co o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, estudos da situação fundiária do Município, mapeando e discriminando a ocupação, visando subsidiar o Poder Publico no planejamento e na tomada de decisões;
- V. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

**SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Artigo 10 - O Departamento de Meio Ambiente tem como objetivo a elaboração de planos e projetos para a preservação do meio ambiente, com as seguintes atribuições:

- I. estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- II. articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;
- III. articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- IV. colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com o SAAE na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- V. garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI. planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- VII. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genérico;
- VIII. proteger a fauna e flora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IX. promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como saber a saúde dos trabalhadores e da população;
- X. coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;
- XI. exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;
- XII. estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;
- XIII. promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
- XIV. exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, previa autorização para a instalação, ampliação e operação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental;
- XV. implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas do espaço territorial do município;
- XVI. orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
- XVII. garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;
- XVIII. promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental;
- XIX. assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;
- XX. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. O Departamento de Meio Ambiente tem a gestão de suas atividades coordenada e orientada e processada através dos seguintes áreas:

- I - ÁREA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
- II - ÁREA DE PROJETOS E NORMAS TÉCNICAS**
- III - ÁREA CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL**
- IV - ÁREA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO**
- V - ÁREA DE MONITORAMENTO DE ECOSSISTEMA E PRODUÇÃO DE VEGETAL DO HORTO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SUBSEÇÃO I
ÁREA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Artigo 11 - A Área de Educação Ambiental, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas objetivando o intercâmbio de informações;
- II. planejar, organizar e executar campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, por meio dos veículos de comunicação existente, articulando-se com demais Secretarias Municipais;
- III. promover a aquisição, produção e elaboração de recursos audiovisuais para utilizar como apoio nos programas de educação ambiental e outros;
- IV. apoiar eventos e programas de outros órgãos que tenham como objetivo sensibilizar a população para a questão da preservação ambiental;
- V. promover eventos comemorativos à questão ambiental e outros;
- VI. planejar, organizar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, cursos de treinamento de professores para a inclusão de programas de atividades de educação ambiental nas escolas municipais;
- VII. promover a articulação entre Departamento e entidades ou representantes das comunidades municipais;
- VIII. promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, programas de educação ambiental nas escolas municipais, de forma permanente, multi e interdisciplinar, contemplando as questões locais, regionais, nacionais e mundiais;
- IX. divulgar, junto aos demais órgãos da administração municipal, as informações relativas aos bens sob proteção legal e preservação;
- X. promover a dinamização dos movimentos populares e sindicais e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;
- XI. conhecer as principais características e especificidades dos movimentos populares e sindicais do município através do mapeamento das entidades existentes, da identificações de suas principais formas de organização e manifestação, da identificação de suas principais demandas e reivindicações, da identificação de seus principais interlocutores, do conhecimento da imagem que as lideranças têm do meio ambiente e da preparação da comunidade para participação em audiência públicas informado sobre o projeto a ser submetido a seu exame;
- XII. sensibilizar as lideranças populares e sindicais a partir de uma visão de desenvolvimento sustentado para a melhoria da qualidade de vida da população;
- XIII. promover ações, junto às lideranças, que divulguem o conhecimento do patrimônio ambiental do município;
- XIV. organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando a envolver a comunidade nas discussões sobre o meio ambiente;
- XV. criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais do Município;
- XVI. promover medidas de conscientização da população sobre a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente;
- XVII. divulgar os projetos ambientais do município, visando a estimular a comunidade a utilizar-se dos serviços prestados pelo Departamento;
- XVIII. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SUBSEÇÃO II
ÁREA DE PROJETOS E NORMAS TÉCNICAS**

Art. 12 - A Área de Projetos e Normas Técnicas, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. promover estudos, pesquisas e diagnósticos e a Proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;
- II. preparar plantas, bases cartográficas e desenhos necessários ao desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas e outros;
- III. efetuar o levantamento e sistematizações científicas para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;
- IV. desenvolver, em conjunto com os órgãos afins, projetos de pesquisas ambiental;
- V. elaborar projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;
- VI. promover o detalhamento do Plano Paisagístico do Município;
- VII. compatibilizar os planos, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, definidos pelo Executivo Municipal, com outros estabelecidos nas demais esferas de governo, objetivando a conjugação de esforços para o melhor alcance dos objetivos colimados;
- VIII. propor regulamentação de leis;
- IX. preparar minutas de instrumentos legais para a criação e desapropriação de áreas de interesse ambiental;
- X. formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observadas as legislações federal e estadual;
- XI. propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- XII. promover estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
- XIII. responder a consultas sobre a matéria de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto à aplicação das normas de proteção ambiental.
- XIV. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

**SUBSEÇÃO III
ÁREA DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL**

Art. 13 - A Área de Controle de Qualidade Ambiental, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem à qualidade ambiental;
- II. controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação do meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III. coordenar a realização de levantamentos sobre as condições ambientais do Município, incluindo o cadastro das Industrias capazes de produzir modificações que deteriorem estas condições, bem como identificar as áreas onde já existem problemas de alteração do meio ambiente;
- IV. fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais, em assuntos que se referem ao meio ambiente e à qualidade de vida contida na legislação federal, estadual e municipal;
- V. adotar medidas administrativas, no âmbito de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano com a preservação e recuperação da qualidade ambiental;
- VI. determinar a realização de inspeções ambientais;
- VII. colaborar com a área afim na elaboração de programas de controle de uso do solo quanto ao combate da erosão;
- VIII. observar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos pelo Código Ambiental do Município, em consonância com a legislação pertinente, estadual e federal;
- IX. analisar os estudos de impacto ambiental e respectivo relatório de meio ambiente referente às atividades potencial ou efetivamente causadoras de poluição ou degradação ambiental.
- X. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

**SUBSEÇÃO IV
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO**

Art. 14 - A Área de Fiscalização Ambiental, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. fazer cumprir a legislação ambiental em vigor, aplicando os instrumentos previstos;
- II. fiscalizar a execução da legislação municipal pertinente, atuando, intimando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental no Município;
- III. realizar vistorias às fontes de poluição ambiental em atendimento a denúncias ou por solicitação dos demais setores;
- IV. manter arquivo relativo às ações fiscais realizadas, incluindo, dentre outros, os autos aplicados;
- V. instruir processos referentes as ações fiscais realizadas;
- VI. proceder ao controle dos autos aplicados, prazos concedidos, defesas e respectivas decisões;
- VII. promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental.
- VIII. efetuar o monitoramento dos lançamentos de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- IX. monitorar a qualidade das águas dos rios e lagoas do Município, orientando a população quanto ao grau de poluição dos mesmos;
- X. acompanhar as campanhas de análises de efluentes, águas superficiais, subterrâneas e corpo receptor executadas por fontes potencialmente poluidoras;
- XI. efetuar o monitoramento da qualidade das águas de bicas e fontes;
- XII. manter arquivo atualizado dos dados referentes aos monitoramentos e medições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- XIII. solicitar, a órgãos Estaduais e Federais, dados relativos a monitoramentos hídricos e do solo realizados na região de Influência Municipal;
- XIV. cadastrar e licenciar as atividades industriais e não industriais;
- XV. manter cadastro atualizado das fontes poluidoras instaladas no Município;
- XVI. cadastrar as áreas verdes e cobertura arbórea do Município;
- XVII. controlar e disciplinar e implementação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis à sua aprovação;
- XVIII. examinar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento de atividades de extração mineral, inclusive os já instalados;
- XIX. emitir pareceres técnico sobre os pedidos de loteamentos e conjuntos residenciais analisando-os sob seus aspectos ecológicos e de acordo com a legislação ambiental em vigor;
- XX. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

**SUBSEÇÃO V
ÁREA DE MONITORAMENTO DE ECOSISTEMA E PRODUÇÃO DE VEGETAL DO
HORTO MUNICIPAL**

Art. 15 - A Área Monitoramento de Ecossistema e Produção de Vegetal do Horto Municipal, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente compete o desempenho das seguintes atividades:

- I. implementar o zoneamento ambiental do Município, compatibilizando os usos do solo com as características ambientais;
- II. efetuar monitoramento das áreas verdes, cobertura vegetal arbórea, e das Unidades de Conservação do Município, inclusive as áreas de encostas reflorestadas;
- III. monitorar a preservação, conservação e recuperação do ecossistema do município;
- IV. fiscalizar recursos naturais do Município contra a prática de queimadas, desmatamento e outros atos considerados legalmente como crimes ecológicos;
- V. manter e administrar o viveiro municipal visando a aquisição e multiplicação de plantas destinadas aos parques, jardins, praças e arborização;
- VI. promover e estimular a produção e reprodução de sementes e mudas, destinadas a programas, projetos e atividades de ampliação da arborização e ornamentação de praças, jardins e logradouros públicos;
- VII. realizar pesquisas sobre nutrição e programação de espécies vegetais;
- VIII. cultivar espécies vegetais destinadas à arborização e ornamentação de logradouros públicos;
- IX. aplicar normas técnicas de plantio, adubação, irrigação e pulverização;
- X. manter controle atualizado do estoque de mudas, por espécie e tamanho;
- XI. combater pragas, doenças e ervas daninhas em viveiros.
- XII. executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 16 – Fica alterado o Anexo I da Lei 0001 de 08 de janeiro de 2001, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

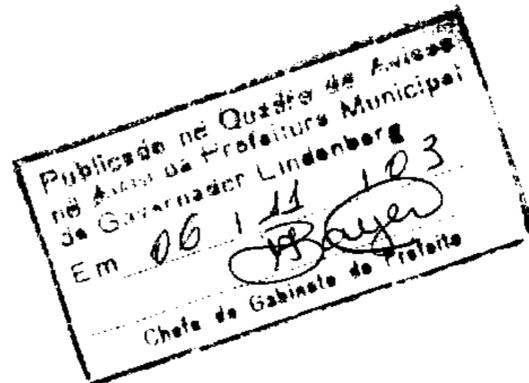
Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 06 (sexto) dia do mês de novembro do ano de dois mil e três.

**ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 16

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor R\$	Distribuição
Assessor de Planejamento	03	CC-1	1007,00	Assessoria Técnica
Chefe de Departamento de Agricultura	01	CC-1	1007,00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Chefe de Departamento de Meio Ambiente	01	CC-1	1007,00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Assessor Jurídico	02	CC-1	1007,00	Assessoria Técnica
Chefe de Gabinete	01	CC-2	636,00	Gabinete do Prefeito
Motorista de Gabinete	01	CC-3	530,00	Gabinete do Prefeito
Assistente Técnico	05	CC-2	636,00	Gabinete do Prefeito
Encarregado de Área	21	CC-4	424,00	04 - Sec. Adm. Fin. 05 - Sec. Educ. Cult. Esp. Lazer e Tur. 04 - Sec. Desenvolvimento econômico. 08 - Séc. De Agricultura e Meio Ambiente
Monitor de Creche	10	CC-5	318,00	Sec. Ação Social
Agente de Saúde	20	CC-6	240,00	cc. Saúde